

DECRETO MUNICIPAL Nº 12, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2021.

Renova a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do Município de Paraí e recepciona medidas extraordinárias para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19).

Oscar Dall' Agnol, Prefeito do Município de Paraí, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas de prevenção, controle e redução de danos oriundos da situação de emergência em saúde pública causada pelo coronavírus – COVID-19 e, especialmente em consideração ao Decreto nº 55.771 do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, de 26 de fevereiro de 2021,

DECRETA

Art. 1º: Fica reiterado o estado de calamidade pública no Município de Paraí, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, declarada pelo Decreto Estadual nº 55.128, de 28 de março de 2020, reiterada pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 2º: Ficam recepcionadas em âmbito municipal as medidas de enfrentamento a pandemia determinadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, incluindo as definidas no Decreto Estadual nº 55.771/21, e as que vierem a substituí-las.

Art. 3º: Serão adotados procedimentos de controle e fiscalização conforme orientações técnicas do Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições do Decreto Municipal nº 09/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paraí/RS, aos 27 dias de fevereiro de 2021.

Oscar Dall' Agnol
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO 12/2021

PLANO DE FISCALIZAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E CONTROLE NO ENFRENTAMENTO AO COVID-19

Conforme o disposto no artigo 5º do Decreto Estadual 55.771, de 26 de fevereiro de 2021 que determinou, diante do agravamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), em caráter extraordinário e temporário, a aplicação, com caráter cogente, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, de medidas sanitárias segmentadas referentes à Bandeira Final Preta, bem como a suspensão da possibilidade, de que tratam os §§ 2º e 5º do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, de os Municípios estabelecerem medidas sanitárias segmentadas substitutivas às definidas pelo Estado, tem-se por obrigação deste Município a adoção da fiscalização de todas as medidas excepcionais para o combate e enfrentamento à pandemia.

Por isto, o presente documento trata de medidas essenciais para a efetivação dos procedimentos necessários de preservação e cautelas a serem adotadas pela população, bem como a fiscalização do poder público para dar consequência às decisões legais e administrativas.

Trata o presente Plano de Ação de Fiscalização para o município, no período que perdurar as restrições decorrentes do agravamento da pandemia, definindo as diretrizes e orientações gerais para as ações a serem empreendidas, assim:

1 - Fica prevista a possibilidade adicional de utilização dos servidores municipais para as atividades de orientação, controle e fiscalização das medidas sanitárias constantes dos decretos estadual e local, além dos profissionais da saúde e assistência social. A designação, quando excepcionalmente necessária e em número determinado, será efetuada mediante portaria;

2 - As ações de fiscalização obedecerão a normas constantes nas normas municipais, Decretos e Portarias Estaduais relativas ao enfrentamento do novo Coronavírus, em todo o território do Município atuando na prevenção de transmissão do vírus, dentro da área de atuação de fiscalização de comércios e estabelecimentos de serviços, escolas e especialmente em áreas públicas ou privadas com potencialidade concreta de provocar aglomeração de pessoas;

3 - A fiscalização deverá ser coordenada tecnicamente pela Vigilância Sanitária local e realizar registro sistemático das ações com foco na identificação e correção de eventuais irregularidades, bem como atuar na orientação permanente à população e aos responsáveis pelas atividades sociais e econômicas;

4 - Caberá à Secretária da Saúde Municipal organizar plano diário de trabalho visando priorizar ações de Fiscalização com base em planejamento de risco sanitário e risco de transmissibilidade da doença em cada local e estabelecimento;

5 - Atividades Comerciais a serem Fiscalizadas:

5.1- Comércio de Vestuário e Calçados em geral, armarinho e utilidades: Secretaria de Fazenda;

5.2- Reparação de Veículos automotores, Oficinas, lojas de peças de materiais, automotivos, Serviço de Banco, Casas Lotéricas, Lava-jato, Distribuidoras de Gás de cozinha, Comércio de Eletro Eletrônico: Secretaria de Meio Ambiente;

5.3- Transporte Municipal: Secretaria Municipal de Transportes, por meio de Fiscal dos respectivos contratos de prestadores e dos serviços próprios;

5.4- Comércio de Material de Construção, material industrial e os estabelecimentos de venda de ferragens, materiais elétricos, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e materiais de pintura, mármore, granito e pedras de revestimento, vidros espelhos e vitrais, madeira e artefatos de cimento, cal, areias, pedra britada, tijolos e telhas: Secretaria de Obras;

5.5- Feiras Livres, Lojas Agropecuárias, Lojas de cuidados animais e insumos agrícolas, Floriculturas e afins: Secretaria de Agricultura;

5.6- Serviços funerários, Igrejas e cultos de qualquer natureza: Secretaria de Serviços Urbanos.

O coordenador da Vigilância Sanitária poderá requisitar veículo e motorista de outros setores com o objetivo de dar cumprimento das ações de fiscalização pelos servidores da saúde, nos demais casos.

6 - As medidas de identificação: os servidores deverão possuir identificação da prefeitura municipal, vestidos com uniforme, e portando crachá de identificação caso possuam.

7 - Como medidas protetivas: aos servidores designados será assegurada a disponibilização de álcool a 70% e máscaras faciais;

8 - Como medidas de Registro: As equipes deverão possuir pranchetas, formulários e canetas ou tablets e outros cuja necessidade deverão ser verificadas pela Coordenação, visando realizar o registro diário e preferencialmente on line das atividades.

9 - Procedimento de Fiscalização:

9.1 - Os servidores deverão receber instruções da área jurídica e da coordenação da vigilância sanitária acerca dos limites e atribuições da fiscalização;

9.2 - A fiscalização deverá ocorrer preferencialmente em dupla, com dois servidores definidos por este Plano de Ação que irão assinar o termo de

Fiscalização, junto o responsável pelo estabelecimento ou sobre as pessoas físicas que eventualmente estiverem descumprindo as medidas sanitárias;

9.3 - Os servidores manterão registro dos estabelecimentos fiscalizados, preenchendo “Termo de Fiscalização Simplificado” com informações básicas e essências sobre o procedimento;

9.4 - Caso o setor queira realizar alguma outra forma de abordagem esta será repassada para o Gerente da Vigilância para que seja avaliada previamente;

9.5 - Poderão ser lavrados os seguintes documentos, descritos como:

9.5.1 - Termo de Fiscalização contendo a informação de que o mesmo foi orientado ou advertido verbalmente em caso de descumprimento das medidas sanitárias de prevenção ou que o estabelecimento atendeu as determinações constantes no Decreto.

9.5.2 - Notificação Formal em caso de continuidade de descumprimento de determinações descritas na Legislação Municipal previamente informadas ao representante do estabelecimento por meio de Termo de Fiscalização assinado em visita anterior.

9.5.3 - Relatório descrevendo as datas da fiscalização, itens não cumpridos pelo estabelecimento, anexando Termo de Fiscalização e Notificação Formal, solicitando a eventual suspensão do Alvará de funcionamento, se for o caso

9.5.4 - A suspensão de Alvará de Funcionamento pelo período fixado pelo Município, será realizada após os documentos anteriores serem lavrados, por Autoridade Competente.

9.5.5 - A notificações formais às pessoas físicas que estejam descumprindo as medidas sanitárias, no que respeita à vedação de aglomerações ou outras identificadas, serão encaminhadas ao setor jurídico do Município para adoção de medidas administrativas ou judiciais, conforme o caso concreto.

A fiscalização ocorrerá de acordo com a quantidade de estabelecimentos envolvidos e fiscais de cada Secretaria devendo ocorrer o mais breve possível.

O Município disponibilizará o 54 3477 2005 e 54 3477 1275, bem como e-mail vigilanciasanitaria@parai.rs.gov.br para que a comunidade denuncie flagrantes de descumprimento das medidas sanitárias.